



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



SUBSTITUTIVO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº , DE 2020
(Autoria: Deputados Agaciel Maia e Roosevelt Vilela)

Dispõe sobre a suspensão temporária dos pagamentos de empréstimos consignados por pessoas físicas adquiridos no Banco de Brasília – BRB, por clientes que possuam mais de 25% da sua renda comprometida com a instituição financeira ou tenha tido redução salarial durante o período de decretação do estado de calamidade pública nacional.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Banco de Brasília – BRB deverá suspender pelo prazo de 90 dias, prorrogáveis, a cobrança dos empréstimos consignados e debitados em conta corrente de pessoas físicas que possuam mais de 25% da sua renda comprometida com a instituição financeira ou tenham tido redução salarial durante o período de decretação de calamidade pública nacional, conforme autorização do Banco Central do Brasil constante na Resolução nº 4.782, de 16 de março de 2020.

§1º Caberá ao Banco de Brasília a renegociação dos termos dos empréstimos ou dos atuais juros bancários, buscando o alongamento dos prazos originais de pagamento e readequação das taxas de juros e prazos, sempre em benefício dos devedores.

§2º Não poderão ser cobradas taxas, tarifas, juros ou encargos, nem realizada a inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes, em decorrência da negociação descrita no §1º.

§3º O alongamento dos prazos de pagamento, em decorrência da renegociação descrita no §1º deste artigo, não poderá ser inferior ao dobro do período de suspensão descrito no caput, exceto, quando prazo menor for solicitado pelo devedor.

§4º Não poderão ser cobrados juros, tarifas ou qualquer outra taxa em decorrência da suspensão dos descontos dos empréstimos consignados ou debitados em conta corrente.

§5º Deverá haver prorrogação do prazo descrito no caput caso o Governo do Distrito Federal estenda o período de isolamento social e fechamento compulsório de estabelecimentos comerciais além do dia 03 de maio de 2020 estabelecido no Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, observada a mesma proporção da prorrogação.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva visa aperfeiçoar o projeto original do autor da proposição e mentor da ideia de fomento, com as sugestões oferecidas pelo Deputado Roosevelt Vilela.

Foi substituída a previsão da regra de suspensão da cobrança de empréstimos consignados, que ao invés de restringir a quem recebe até R\$2.000,00 mensais, independente do nível de endividamento ou de de redução salarial em decorrência da grave crise de saúde e econômica que estamos atravessando, será destinado às pessoas mais afetadas pelo atual momento.

O Banco de Brasília como agente financeiro do Distrito Federal, conforme prevê Art. 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal, não pode ir na contramão dos demais agentes financeiros do país que têm adotado as medidas de fomento e controle da atividade econômica, que levou o Banco Central do Brasil a editar a Resolução nº 4.782, de 16 de março de 2020, que autoriza os bancos a operacionalizarem esses estímulos à economia.

Sala das Sessões,

Agaciel Maia

Deputado Distrital - PL

Roosevelt Vilela

Deputado Distrital – PSB



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2020, às 11:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2020, às 11:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0096898** Código CRC: **8F451385**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br